PROJETO DE LEI Nº
De 01 de junho de 2023

Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas plásticas por sacolas ecológicas no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º No âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, o uso de sacolas plásticas deverá ser substituído pelo uso de sacolas ecológicas, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se:

I - Sacola ecológica: aquela confeccionada em material oxi-biodegradavel ou a sacola do tipo retornável;

II - Material oxi-biodegradavel: material que apresenta degradação inicial por oxidação devido à luz e ao calor e degradação posterior por ação por microrganismos e cujos resíduos finais não são prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 2º A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá, inicialmente, nos supermercados, mercados, mercearias, hortfrutis e afins, e, posteriormente, nos demais estabelecimentos comerciais sediados no Município de Campo Mourão, conforme regras a serem regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 3º As sacolas biodegradáveis deverão ser distribuídas gratuitamente pelos estabelecimentos referidos no artigo 2º desta Lei sem ônus ao consumidor.

Art. 4º Os estabelecimentos referidos no artigo 2º desta Lei também poderão vender e incentivar o uso de sacolas reutilizáveis a fim de substituir as sacolas plásticas.

Art. 5º A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório após esse período, conforme prazos a serem fixados por meio de Decreto regulamentador.

PROCURADORIA GERAL
VISTO

Art. 6º Esta Lei restringe-se as embalagens fornecidas pelos supermercados, mercados, mercearias, hortfrutis, afins e demais estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias, as embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel e as embalagens de produtos alimentícios que vertam água.

Art. 7º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, na seguinte ordem:

I - Notificação;

II - Multa no valor de 750 UFCM (Unidade Fiscal de Campo Mourão);

III - Em caso de reincidência, multa equivalente ao dobro do previsto no inciso II deste artigo;

III - Interdição do estabelecimento por 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias úteis para o infrator se ajustar ao previsto nesta.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei deverá ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 01 de junho de 2023

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL VISTO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO E LEI

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas plásticas por sacolas ecológicas no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências."

O Ministério Público do Estado do Paraná, por meio de sua Promotora de Justiça, Dra. Rosana de Araújo de Sá Ribeiro, da Promotoria de Justiça de Defesa ao Meio Ambiente, solicitou ao Poder Executivo Municipal a elaboração de Projeto de Lei prevendo a obrigatoriedade de substituição de sacolas plásticas por ecológicas, sem ônus ao consumidor, inicialmente pelos supermercados (hipermercados, conveniências, minimercados, armazéns e afins).

Diante da requisição ministerial, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA manifestou-se favorável à elaboração do referido Projeto de Lei.

Concomitantemente, a SEMA realizou diligências realizando pesquisa de preços relacionados a sacolas comuns e sacolas biodegradáveis (doc. anexo), no intuito de demonstrar que os estabelecimentos que deverão proceder à substituição das sacolas, nos termos deste Projeto de Lei, não serão prejudicados por arcar com as despesas de tal obrigação.

Conforme demonstra o documento em anexo, após cotação em empresas do ramo e na internet, a SEMA verificou que não há considerável diferença no preço das sacolas plásticas e ecológicas, sendo, portanto, viável a proposição, uma vez que os preços variam e não haverá ônus a população em geral.

Embora as sacolas comuns pareçam, num primeiro momento, mais baratas, considerando o quesito ambiental e econômico a médio e longo prazo, a substituição delas pelas ecológicas se torna muito mais vantajoso, haja vista a

PROCURADORIA GERAL VISTO

dificuldade de degradação do material por se tratar de origem derivada do petróleo, além do dano que se pode causar ao meio ambiente.

Atualmente, no Município de Campo Mourão há supermercados que já adotaram a prática do fornecimento de sacolas biodegradáveis aos clientes, assim como outras redes do ramo já o fizeram em Curitiba, Foz do Iguaçu, Araucária, São José dos Pinhas, entre outros.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para votação e aprovação, reiterando aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 01 de junho de 2023

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL VISTO